

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Marco Maggi, Adalberto Melo, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes), Tenório dos Santos, Jorge Américo Lira (subst. o Exmo. Des. Eudes França), André Guimarães, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, no início da sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Francisco Bandeira de Mello e José Ivo Guimarães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 21.08.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e José Ivo Guimarães. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: 1. Agravo Regimental no Processo Administrativo nº 58/2013 -SEJU. Agravante: Município de Petrolina. Procurador: Dr. Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo, OAB/PE 672-A. Relator: Exmo. Des. Presidente Leopoldo de Arruda Raposo. Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Jones Figueirêdo. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 2. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 359669-6. Agravante: Anastácio Bezerra da Costa, Agravado: Estado de Pernambuco, Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VENCIDO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. JUSTIFICADAMENTE, O\$ AUSENTES. EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA", 3. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 373447-2. Agravantes: Alexandre Paulo de Santana e outros. Agravado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS



DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), COM A RESSALVA DO EXMO. DES. FREDERICO NEVES EM RELAÇÃO AO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 4. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 354203-8. Agravante: Wellington de Melo Silva. Agravados: Estado de Pernambuco e outro. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). RELATOR, EXMOS. OS AUSENTES, JUST!FICADAMENTE, **DESEMBARGADORES** FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a sequir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: 5. Agravo Regimental nº 183239-9/04. Agravante: Bernadete de Lourdes Medeiros Vaz de Oliveira. Agravado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. Jones Figueirêdo (então 2º Vice-Presidente em exercício). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM JUSTIFICADAMENTE, EXERCÍCIO). AUSENTES, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA"; 6. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 375812-7. Agravante: Pacto Comercio representações LTDA. Agravado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. Jones Figueirêdo (então 2º Vice-Presidente em exercício). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA" e 7. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 406844-4. Agravante: Alexandre Sampaio Guimarães. Agravado: Município do Recife. Relator: Des. Jones Figueirêdo (então 2º Vice-Presidente em exercício). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 8. Agravo no Agravo na Apelação nº 373472-5. Agravante: Município do Recife. Agravado: Base Naval. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Após a leitura do relatório e voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o feito foi adiado nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2° VICE-PRESIDENTE), CONHECENDO, MAS NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE. OS EXMOS. **DESEMBARGADORES** FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. 9. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo na Apelação nº 384191-2. Embargante: Município do Recife. Embargada: Fernanda Dornelas Câmara Paes. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Depois da leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o processo restou adiado com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR.



EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), REJEITANDO OS EMBARGOS, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOSÉ IVO GUIMARÃES, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÉNIO DANTAS. EXMOS. MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇAO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES. JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, JONES FIGUEIRÊDO. OS DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. 10. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 383257-1. Agravante: Max Pinturas e Revestimentos Ltda. Agravado: Município do Recife. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-OS AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, EXMOS. PRESIDENTE). DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 11. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 371726-0. Agravante: Município do Recife. Agravado: Transportes CDA e Representações Ltda, Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Após a leitura do relatório e voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o feito foi adiado nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO, DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), NÃO CONHECENDO DO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. 12. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração nº 249754-5/02. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravado: Plásticos Nagassara S/A. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "A UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 13. Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 343481-5. Agravante: Maviael Reimine da Silva. Agravado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). JUSTIFICADAMENTE. OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 14. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 275878-3. Agravante: Ari Freire da Silva. Agravado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO, DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 15. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração nº 258404-9/04. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravados: José Waldomiro dos Santos e outros. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE).



JUSTIFICADAMENTE. OS AUSENTES. EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 16. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 374980-6. Agravante: Ricardo Farias da Costa. Agravado: Estado de Pernambuco. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES. JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 17. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 386456-6. Agravante: José Maviael Cordeiro da Silva. Agravados: Estado de Pernambuco e outros. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). OS JUSTIFICADAMENTE, EXMOS. DESEMBARGADORES AUSENTES, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 18. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 371830-9. Agravante: José Abílio da Silva, Agravado: Estado de Pernambuco, Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 19. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374889-4. Agravante: Noemia Alves David (Idoso). Agravado: Município de Caruaru. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. **DESEMBARGADORES** FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 20. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 399411-2. Agravante: Município do Recife. Agravado: Olivier Pinto Peixoto. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Depois da leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o processo restou adiado com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), NÃO CONHECENDO DO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ. NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FREDERICO Ε **JONES FERNANDES** DE LEMOS FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. 21. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 378436-9. Agravante: Município do Recife. Agravado: EVANDRO LEMOS. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Após a leitura do relatório e voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o feito foi adiado nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÁES. ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS. ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE



LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. 22. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 378390-8. Agravantes: Maria José Gregório Pereira e outro. Agravado: Município de Caruaru. Relator: Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. **DESEMBARGADORES** FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Retornando à Pauta Administrativa, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo que submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, os seguintes Projetos de Resolução: 23. Processo nº 016/2017 - COJURI. Origem: Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. Tipo: Projeto de Resolução. Assunto: Estabelece a política de gestão documental para as áreas judicial e administrativa. Relator: Exmo. Des. Jones Figueirêdo. Decisão: "À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA -REGIMENTO INTERNO COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". O Projeto aprovado segue descrito: EMENTA: Estabelece a política de gestão documental para as áreas judicial e administrativa. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta aos documentos públicos; CONSIDERANDO que a organização da documentação pública é um dos meios pelo qual o cidadão tem acesso aos instrumentos de garantia de seus direitos; CONSIDERANDO a necessidade de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos judiciais e administrativos, em consonância com o que dispõe a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de política de documentos, assegurando a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos, à preservação da memória deste Órgão e à divulgação da história do Poder Judiciário, especialmente das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais e administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso de longo prazo aos documentos e processos, em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de equipamentos e programas de informática; CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos gerados no âmbito deste Tribunal que, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para a cessão do espaço por eles ocupado a novos documentos; CONSIDERANDO as peculiaridades da política de gestão documental do Poder Judiciário, discutidas no âmbito do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), cujas normas de funcionamento estão previstas na Recomendação n. 37, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); CONSIDERANDO que a gestão documental no Poder Judiciário deve possibilitar o integral exercício de direitos, a preservação das informações necessárias às partes e às instituições do Poder Judiciário, com o descarte da documentação que não mais se apresente necessária e a preservação do patrimônio histórico e cultural, de forma racional, acessível e segura; CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Áreas Judicial e Administrativa, com a finalidade de desenvolver os instrumentos de gestão arquivística, representados pelo Plano de Classificação de Documentos (PCD), pela Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e pelo Manual de Procedimentos para Eliminação de Documentos Administrativos e Processos Judiciais, em consonância com a Instrução Normativa n. 01, de 08 de janeiro de 2014 - TJPE. RESOLVE: Art. 1º Disciplinar o Programa de Gestão de Documentos (PGD) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), estabelecendo os

procedimentos internos referentes ao funcionamento das unidades arquivísticas, à tramitação de documentos entre os diversos setores deste Tribunal e estas unidades, ao sigilo dos documentos, ao arquivamento e eliminação de documentos de natureza judicial e administrativa, bem como ao Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos, conforme as disposições que se seguem: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 2º A gestão documental para as áreas judicial e administrativa, nos termos do item II da Recomendação 37, de 2011, do CNJ, compreende o conjunto de procedimentos e operações técnicas voltadas à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos institucionais ligados às atribuições e competências das áreas judicial e administrativa, independentemente do suporte em que a informação esteja registrada. Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se: 1 - documento: unidade de registro de informação, independentemente do suporte ou formato, incluído aquele em meio digital ou eletrônico; II - documento Arquivístico: unidade de registro de informação, independentemente do suporte ou formato, inclusive o digital ou eletrônico, produzido, recebido ou acumulado por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no exercício de suas atividades, que constituem elementos de prova ou de informação; III documento digital: documento codificado em dígitos binários, gerado, tramitado e armazenado por sistema computacional; IV - documento digitalizado: documento que passa pelo processo de conversão para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um scanner; V - documento eletrônico: informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico. Todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital; VI - plano de Classificação de Documentos (PCD): esquema de distribuição de documentos em classes, de acordo com métodos de arquivamento específicos, elaborado a partir do estudo das estruturas e funções de uma instituição e da análise do arquivo por ela produzido; VII - código de Classificação de Documentos (CCD): código derivado de um plano de classificação; VIII - arquivo corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete sua administração; IX - arquivo intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação; X - arquivo permanente: conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor, sendo estes inalienáveis e imprescritíveis; XI - tabela de temporalidade de documentos: instrumento que determina os prazos de guarda e a destinação dos documentos - eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente; XII - transferência: passagem de documentos ou processos do arquivo corrente para o arquivo intermediário; XIII - recolhimento: passagem de documentos ou processos do arquivo intermediário para o arquivo permanente; XIV - preservação seletiva: critério adotado para definir o universo de documentos que serão utilizados para a extração da amostra representativa; XV - desfazimento: descarte de documentos que, na avaliação e seleção, foram considerados sem valor permanente, destinando o material resultante a outras finalidades; XVI - corte cronológico: data que delimita o período, desde a instalação do TJPE, em que todos os processos e documentos produzidos são considerados de quarda permanente, definido de acordo com os aspectos históricos. sociais, econômicos e políticos, bem como por estudo de usuários realizado pelo Memorial da Justiça; XVII - item documental: a menor unidade arquivística materialmente indivisível. Pode ser constituída de uma ou mais folhas ou de um volume. CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO. SEÇÃO I. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Art. 4º O Programa é composto pelos seguintes órgãos: I - Diretoria de Documentação Judiciária, representada pelo Diretor ou seu substituto legal; II - Arquivo Geral, representado pelo Gerente ou seu representante legal; III - Memorial da Justiça, representado pelo chefe ou seu representante legal; IV - Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) de acordo com a instrução normativa n. 01, de 08 de janeiro de 2014-TJPE. SEÇÃO II. DA FINALIDADE E DAS AÇÕES QUE COMPREENDEM A GESTÃO DOCUMENTAL DO TJPE. Art. 5º São condições essenciais para a Gestão Documental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: ! -



padronização das espécies documentais adotadas na comunicação administrativa; II utilização do Código de Classificação, do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade; III - racionalização na produção de documentos, eliminando vias, formulários, juntadas desnecessárias, arquivamentos em duplicidade, visando à redução da geração de documentos e tornando mais rápido e eficaz seu fluxo; IV manutenção de documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção, pelo tempo de guarda que houver sido definido. Art. 6º São instrumentos do Programa de Gestão Documental do TJPE: I - os sistemas informatizados de gestão de documentos e os processos administrativos e judiciais, bem como os métodos desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos; II - o Plano de Classificação e Tabelas de Temporalidade da área fim e administrativa do CNJ (Tabelas Processuais Unificadas); III - o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos do Poder Judiciário de Pernambuco: IV - a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos; V - a Lista de Verificação para Eliminação de Autos Findos; VI - o Plano para Amostra Estatística Representativa; VII - o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (PRONAME). SEÇÃO III. DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS. Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD - TJPE) é composta pelos seguintes membros: I - Desembargador Diretor do Centro de Estudos Judiciários - CEJ (que será seu presidente), ou seu substituto legal; II - Magistrado assessor especial da Presidência ou seu substituto legal; III - Diretor de Documentação Judiciária - DIDOC ou seu substituto legal; IV - Gerente do Arquivo Geral ou seu substituto legal; V - Chefe da Unidade de Gestão de Documentos ou seu substituto legal; VI - Chefe do Memorial da Justiça ou seu substituto legal; VII -Servidor com graduação ou pós-graduação em Arquivologia e experiência profissional na área; VIII - Servidor com graduação em História e experiência profissional na área. Parágrafo único. A CPAD - TJPE, sempre que julgar necessário, poderá indicar para integrá-la servidores com formação nas áreas de administração, estatística, contabilidade, arquivologia, biblioteconomia e outras, podendo estes serem substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento. Art. 8º À CPAD - TJPE, compete: I - aprovar as tipologias documentais constantes do Código de Classificação de Documentos Judiciais do TJPE; II - analisar e aprovar os registros consolidados na Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE; III - propor alterações nos prazos de destinação e descarte dos conjuntos documentais propostos pela Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE; IV - zelar pela aplicação dos documentos gerenciadores de arquivos por todas as unidades do TJPE; V - aprovar a proposição de sigilo de documentos destinados ao Arquivo Geral, seu grau e tempo de duração, bem como cargos/funções ou áreas com permissão de acesso; VI - aprovar o Termo de Eliminação; VII - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados no Termo de Eliminação; VIII - aprovar a publicação da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE na imprensa oficial, estabelecendo um prazo de 45 (guarenta e cinco) dias para possíveis manifestações; IX - propor as atualizações e possíveis adaptações da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE; X - proceder às adaptações que se fizerem necessárias e autorizar, em consonância com a legislação, a aplicação do descarte de documentos sem valor histórico, informativo e científico, constante nos referidos arquivos. SEÇAO IV. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTAO DOCUMENTAL. Art. 9º O Programa de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco será coordenado pela Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC), a quem compete: I - orientar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos respectivos órgãos, para fins de guarda permanente ou eliminação; Il - propor alterações nos instrumentos de gestão documental; III - estabelecer prioridades para análise e destinação de documentos institucionais; IV - analisar a proposta de guarda definitiva feita por magistrado e pronunciar-se acerca do seu acolhimento, encaminhando para decisão final à CPAD; V - acompanhar a política de gestão documental do Tribunal e participar de todas as decisões afetas à manutenção do acervo, modernização e



automatização dos arquivos setoriais e centrais; VI - promover treinamentos de servidores e magistrados na área de documentação; VII - acompanhar e verificar a aplicação das normas previstas nesta resolução. SEÇÃO V. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE DOCUMENTAL DO TJPE. Art. 10. A execução do Programa de Gestão Documental será de responsabilidade do Chefe da Unidade de Gestão de Documentos e do chefe do Memorial da Justiça, a quem compete: I organizar e avaliar o acervo arquivístico da instituição e dar-lhe destino; II - garantir o acesso e facultar aos solicitantes a consulta e autenticação de cópias dos documentos sob a sua custódia, neste último caso, quanto à documentação de caráter intermediário; III - difundir as normas e diretrizes de gestão documental e zelar pela sua correta aplicação; IV - propor políticas referentes à manutenção do acervo e à modernização e automatização dos arquivos do TJPE; V - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos incluídos no Termo de Eliminação; VI - classificar, avaliar e realizar a descrição documental, mediante a aplicação de normas e a utilização de planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando a preservar as informações indispensáveis à administração do Tribunal, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais e coletivos; VII - adotar critérios de transferência dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para o Arquivo Geral, e recolhimento de acervos permanentes para o Memorial da Justiça; VIII - orientar magistrados e servidores sobre os fundamentos e os instrumentos de gestão documental do CNJ e do TJPE. Parágrafo Único. Todas as atribuições relacionadas à documentação de caráter intermediário será de incumbência do Arquivo Geral, ficando o Memorial da Justica com a competência de gerenciar os acervos a partir do momento que forem considerados de quarda permanente e estiverem disponíveis ao público em geral. Art. 11. Ao Arquivo Geral incumbe a coordenação e orientação dos servidores, no que tange à avaliação de autos de processos judiciais e documentos administrativos, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos e Manual de Destinação da Área Judicial e Administrativa. CAPÍTULO III. DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS. SEÇÃO I. DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DE VALOR PRIMÁRIO E VALOR SECUNDÁRIO. Art. 12. Os documentos serão avaliados quanto aos seus valores primário e secundário. § 1º Valor primário é aquele atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para o TJPE ou para as partes litigantes, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, financeiros, legais e fiscais. § 2º Valor secundário é aquele atribuído a um documento, em função do interesse que possa ter para o TJPE e para a sociedade, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido, em virtude de suas características históricas, probatórias ou informativas. § 3º A avaliação documental, que seguirá os princípios da Arquivologia e a teoria das três idades arquivísticas, poderá resultar em eliminação de documentos destituídos de valor secundário, o que ocorrerá somente após o processo de avaliação e os demais procedimentos estabelecidos nesta Resolução. § 4º Os documentos arquivísticos da área fim distribuídos em data anterior a 01 de janeiro de 1981, são considerados de valor permanente e terão como destinação final a guarda permanente. §5º O corte cronológico de que trata a Recomendação n. 37, de 2011 do CNJ, quanto aos documentos arquivísticos administrativos, será definido posteriormente pela CPAD-TJPE e publicado concomitantemente com a Tabela de Temporalidade da Área Administrativa. Art. 13. Em razão das peculiaridades do documento, a CPAD-TJPE, por ocasião da avaliação da documentação, poderá atribuir a destinação de quarda permanente ou aumentar o prazo de guarda, independentemente dos atributos de classe e assunto. Art. 14. Os documentos de guarda permanente constituem o conjunto documental arquivístico do TJPE. § 1º Serão utilizadas tecnologias diversas para garantir a disseminação, a preservação e a conservação das informações contidas nos documentos de guarda permanente e de guarda longa, obedecendo aos critérios estabelecidos na Tabela de Temporalidade Documental das Áreas Judicial e Área Administrativa do TJPE. § 2º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados, mesmo após digitalizados. Art. 15. Os documentos que não sejam de valor permanente ou de



quarda longa não serão digitalizados, salvo aqueles guardados por amostragem ou marcados pelo selo "documento histórico", como também a documentação elencada pelos art. 17 e 18, seus incisos e parágrafos. Parágrafo único. Caracteriza-se guarda longa o prazo de guarda igual ou superior a 30 anos. Art. 16. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) promoverá as adaptações necessárias nos sistemas informatizados, para que, no momento do arquivamento, o tempo de guarda e a destinação possam ser indicados de forma automatizada, sem prejuízo de alterações decorrentes da peculiaridade de cada caso, a juízo das autoridades competentes. SEÇÃO II, DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DE GUARDA PERMANENTE DOS DOCUMENTOS DA ÁREA JUDICIAL. Art. 17. Serão de quarda permanente, além dos casos já previstos na Tabela de Temporalidade Documental do TJPE da área judicial, os autos de processos findos que atendam aos critérios de valor secundário a seguir elencados: 1 - aqueles distribuídos em data anterior ao corte cronológico definido no § 4º, do art. 12, desta Resolução; II - aqueles que forneçam subsídios para compreender as rupturas e permanências ao longo da história de Pernambuco, incluindo os principais fatos, os costumes e as rotinas dos personagens e das instituições, bem como as relações sociais; III - aqueles que, tendo valor histórico, informativo ou probatório, foram objetos de recurso junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, e os que serviram de precedentes de Súmulas deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores; IV aqueles relacionados a ações possessórias em que figurem mais de 20 (vinte) pessoas, associações e/ou condomínios e que tenham valor histórico. Parágrafo único. Serão selecionados, por década, 10 (dez) autos de processos judiciais findos referentes ao mesmo assunto, por código de classificação, excluídos os contemplados nos incisos anteriores, independentemente do acervo separado como amostragem. SEÇÃO III. DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DE GUARDA PERMANENTE DOS DOCUMENTOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA. Art. 18. Serão de quarda permanente. além daqueles já previstos na Tabela de Temporalidade Documental do TJPE da área administrativa, os documentos que atendam aos critérios de valor secundário a seguir elencados: I - aqueles distribuídos em data anterior ao corte cronológico definido pela CPAD-TJPE, conforme § 5º do art. 12 desta Resolução; II - aqueles que forneçam subsídios para compreender as rupturas e permanências ao longo da história de Pernambuco, incluindo os principais fatos, os costumes e as rotinas dos personagens e das instituições, bem como as relações sociais; III - aqueles que, tendo valor histórico, informativo ou probatório, foram objetos de recurso junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Superior Tribunal de Justiça STJ, e os que serviram de precedentes de Súmulas deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores. CAPÍTULO IV. DO SELO "DOCUMENTO HISTÓRICO". Art. 19. O selo "DOCUMENTO HISTÓRICO" consiste em marca que deverá ser utilizada para identificar os documentos e processos, judiciais e administrativos, que comporão o acervo histórico do TJPE. § 1º Poderão indicar documentos para a fixação do selo "DOCUMENTO HISTÓRICO": I - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; II - Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; III - Juízes Substitutos de Segundo Grau, Titulares e Substitutos da Justiça do Estado de Pernambuco; IV - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD- TJPE, quando se tratar de documentos ou processos arquivados e encaminhados à deliberação da Comissão. § 2º O Arquivo Geral e o Memorial da Justiça poderão encaminhar sugestão à CPAD-TJPE para atribuição de valor histórico em processo enviado para arquivamento definitivo que, aparentemente, se revista de potencial histórico, embora durante sua tramitação não tenha sido determinada a afixação do selo ou marcação via sistema. § 3º A indicação para recebimento do selo será feita, a qualquer tempo, com aposição de uma etiqueta provisória com os dizeres "DOCUMENTO INDICADO PARA O SELO HISTÓRICO" ou, em se tratando de processo eletrônico, com indicação no sistema: 1 - pelas unidades judiciais, em cumprimento à determinação de magistrado, no caso de processo judicial; II - pelas unidades administrativas, no caso de documento administrativo. § 4º No momento do arquivamento, os documentos com a etiqueta provisória afixada ou com a marcação da indicação no sistema eletrônico serão encaminhados à Comissão



Permanente de Avaliação Documental - CPAD-TJPE para validação da indicação de valor histórico. § 5º Havendo aprovação da indicação realizada, o selo "DOCUMENTO HISTÓRICO" deverá ser afixado, pela própria CPAD- TJPE, no canto superior esquerdo da capa do documento, em caso de documento físico, ou por meio de marcação em atributo específico no sistema de acompanhamento documental adotado, em caso de documento eletrônico. Art. 20. A marcação de um processo como "DOCUMENTO HISTÓRICO" poderá ocorrer em qualquer momento de sua tramitação, inclusive após o arquivamento. Art. 21. Para os fins deste ato, valor histórico é o atributo concedido aos documentos que elucidem aspectos econômicos, administrativos, políticos, culturais, sociais e estatísticos, bem como subsidiem o conhecimento sobre as ações do TJPE, podendo ser representados por um processo, acontecimento, fato ou situação relevante para a história do Tribunal e da sociedade, bem assim os de grande repercussão nos meios de comunicação. Art. 22. Os critérios a serem observados para atribuição de valor histórico aos documentos serão os seguintes, sem prejuízo de outras avaliacões: I - documentos nos guais as leis que fundamentaram as decisões já tenham sido alteradas; II - documentos de órgãos do Estado que deixaram de funcionar; III - documentos que possuam capa e formulários diferentes dos utilizados atualmente; IV - documentos que envolvam questões sociais, políticas e culturais de grande relevância; V - documentos que demonstrem a evolução tecnológica no âmbito da Justiça do Estado de Pernambuco; VI - documentos cuja tramitação revele peculiaridade temporal, social, política, administrativa ou jurisdicional relevante; VII - documentos selecionados como notícias da imprensa; VIII documentos concernentes à indenização por dano moral de matéria incomum; IX documentos que apresentem causas ou decisões de grande impacto administrativo, social, econômico, político ou cultural; X - documentos que envolvam personalidades nacionais ou internacionais; XI - documentos que tratem de alteração de competência; XII - documentos que apresentem originalidade de fato ou particularidade inserida em um conjunto de acontecimentos; XIII - documentos que constituam precedentes de Orientações Jurisprudenciais, Súmulas, Recurso Repetitivo, Repercussão Geral, Demandas Repetitivas e livros de acórdãos; XIV - documentos que apresentem alguma situação em que ocorra mudança da legislação aplicável ao caso; XV documentos que apresentem características e evolução do meio de prova, como no caso de prova feita por correio eletrônico, ou mediante utilização de redes sociais; XVI - documentos que apresentem aspectos relacionados à memória histórica da localidade, em um determinado contexto histórico. Art. 23. A juízo da CPAD-TJPE, com base nos critérios de definição de valor secundário, se houver documentos de valor histórico, probatório ou informativo, essa documentação será recolhida ao Memorial da Justiça do TJPE, depois de concluída a sua tramitação administrativa ou judicial. Art. 24. Os procedimentos para a instituição do selo histórico serão regulamentados posteriormente por instrumento normativo específico envolvendo a CPAD, a DIDOC, SETIC, Comitê Gestor do PJE, Comitê do SEI e ASCOM. CAPÍTULO V. DA ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS DESTITUÍDOS DE VALOR SECUNDARIO. Art. 25. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos (Anexo I) e de Termo de Eliminação de Documentos (Anexo II). § 1º A Listagem de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados e se constituirá, no mínimo, dos seguintes itens: 1 - cabeçalho contendo a identificação do órgão ou entidade e da unidade/setor responsável pela eliminação, o título e número da listagem e o número da folha; II - quadro contendo os seguintes campos: a) código do assunto ou, caso não tenha esta informação, o número de ordem dos itens documentais listados; b) assunto correspondente aos conjuntos documentais a serem eliminados; c) datas-limite de cada conjunto documental citado na alínea anterior; d) quantidade e especificação das unidades de arquivamento a serem eliminadas em cada conjunto documental; e) observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos; III - rodapé contendo local e data, nome, cargo e assinatura do titular da unidade/setor responsável pela seleção, do Presidente da CPAD-TJPE, bem como do Presidente do Tribunal. § 2º O Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo



registrar as informações relativas ao ato de eliminação, devendo conter, no mínimo: | data da eliminação; II - indicação dos atos oficiais/legais que autorizam a eliminação e informação relativa à publicação em periódico oficial; III - nome do órgão ou entidade produtor/acumulador dos documentos eliminados; IV - nome do órgão ou entidade responsável pela eliminação; V - referência aos conjuntos documentais eliminados especificados na Listagem de Eliminação de Documentos, anexa ao Termo; VI - dataslimite dos documentos eliminados; VII - quantificação/mensuração dos documentos eliminados; VIII - nome da unidade orgânica responsável pela eliminação; IX - nome e assinatura do titular da unidade orgânica responsável pela eliminação. Art. 26. O Tribunal publicará, no Diário da Justiça eletrônico, os Editais de Ciência para Eliminação de Documentos (Anexo III), decorrente da aplicação das Tabelas de Temporalidade de documentos das áreas judicial e administrativa, observado o disposto no art. 9º da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. § 1º Não será permitida a carga dos processos incluídos nos editais de eliminação de documentos, no prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação. § 2º No prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação, é facultado às partes interessadas requerer, às suas expensas. mediante petição, dirigida à CPAD-TJPE, a retirada de cópias de peças dos autos judiciais, bem como do desentranhamento de itens documentais de um processo ou dossiê. Art. 27. A eliminação de documentos será realizada com base em critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado, a ser destinado a programas de natureza social, tudo sob a coordenação do Núcleo de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco. CAPÍTULO VI. DOS PROCEDIMENTOS PARA ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS. Art. 28. No ato do arquivamento de documentos, a unidade judicial ou administrativa deverá obedecer ao disposto nas instruções normativas n. 03, de 2011 - TJPE, que determinam a padronização dos procedimentos de acondicionamento e transferência ao Arquivo Geral, bem como a Instrução de Serviço n. 06, de 2013 - TJPE, que disciplina a utilização das capas processuais e a instrução normativa n. 05, de 2006 -TJPE, que padroniza o recolhimento de documentos permanentes ao Memorial da Justiça. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 29. As normas contidas nesta Resolução serão amplamente divulgadas pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, conforme orientação da Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC), com a finalidade de instruir todos os servidores e magistrados acerca das alterações propostas para a gestão documental do TJPE. Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela DIDOC com a aprovação final do Presidente do TJPE. Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Listagem de eliminação de documentos judiciais/administrativos

Distage	Eistagem de enimuação de documentos judiciais/administrativos							
ź -					LISTAGEM			
ÓRGÃO/ENTIDA	ADE: UNIDA	ADE/SETO	OR		No:			
	Folha n ^o :							
CÓDIGO DE	ASSUNT	DATA	UNIDAL	DE DE	OBSERVAÇÃ			
CLASSIFICAÇ	0	S-	ARQUIV	'AMENTO	0/			
ÃO		LIMIT	QUAN	ESPECIFICAÇ	JUSTIFICATI			
		E	T.	ÃO	VA			
		-						
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				

LOCAL/DATA	LOCAL/DATA	LOCAL/DATA
RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO	PRESIDENTE DA CPAD/TJPE	/_/_ AUTORIZO: AUTORIDAD E DO ÓRGÃO A QUEM COMPETE AUTORIZAR

ANEXO II

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos	dias do mês de	do ano de	, o Tribunal de Justiça do
Estado d	le Pernambuco, de ac	cordo com o que co	nsta do/da (indicar a Tabela de
Tempora	lidade Documental –	Área-Judicial e Área	Administrativa ou a Listagem de
Eliminaç	ão de Documentos	e respectivo Edital	de Ciência de Eliminação de
Documer	ntos), aprovados pelo	Exmo. Desembargad	or Presidente deste Tribunal, por
interméd	io do (indicar o docum	ento de aprovação), e	publicada(o) no Diário da Justiça,
de (indic	car a data de publicaç	ão da tabela ou do o	edital), procedeu à eliminação de
(indicar a	a quantificação mensu	ração), de documento.	s relativos (explicitar se são autos
judiciais	ou documentos admin	istrativos), integrantes	s do acervo do Tribunal de Justiça
do Estad	do de Pernambuco,	do período (indicar	as datas-limite dos documentos
eliminade	os).	- `	

Diretoria de Documentação Judiciária (nome, cargo e assinatura do titular)

Arquivo Geral (nome, cargo e assinatura do titular)

ANEXO III EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

N° ___/__

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental, designado pela Portaria n. º 01 de 08 de janeiro de 2014, de acordo com (indicar a Listagem de Eliminação de Documentos), aprovada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por intermédio do (indicar o documento de aprovação), faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo



quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário da Justiça, se não houver oposição, A Diretoria de Documentação Judiciária, por intermédio do Arquivo Geral eliminará os documentos relativos a (indicar os conjuntos documentais a serem eliminados), do período (indicar as datas-limite), do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade produtor dos documentos a serem eliminados).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, mediante petição, dirigida à CPAD-TJPE, a retirada ou cópias de documentos, bem como o desentranhamento ou a obtenção de cópias de itens documentais de um processo ou dossiê, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental — Área Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação)

Plano de Classificação de Documentos/TJPE Processos Judiciais – área cível

```
2-CÍVEL
2-1-CIVIL (899)
2-1-1-Coisas (10432)
     2-1-1-1-Anticrese (10495)
     2-1-1-2-Conflito fundiário coletivo rural (11412)
     2-1-1-3-Conflito fundiário coletivo urbano (11413)
     2-1-1-4-Enfiteuse (10482)
     2-1-1-5-Habitação (10487)
     2-1-1-6-Hipoteca (10494)
     2-1-1-7-Penhor (10488)
            2-1-1-7-1-Direitos e Títulos de Crédito (10491)
            2-1-1-7-2-Industrial / Mercantil (10490)
            2-1-1-7-3-Legal (10493)
            2-1-1-7-4-Rural - Agrícola/Pecuário (10489)
            2-1-1-7-5-Veículos (10492)
     2-1-1-8-Posse (10444)
            2-1-1-8-1-Aquisição (10447)
            2-1-1-8-2-Esbulho / Turbação / Ameaça (10445)
            2-1-1-8-3-Imissão (10446)
     2-1-1-9-Promessa de compra e venda (10496)
     2-1-1-10-Propriedade (10448)
            2-1-1-10-1-Adjudicação compulsória (10450)
            2-1-1-10-2-Alienação judicial (10454)
            2-1-1-10-3-Aquisição (10455)
                     2-1-1-10-3-1-Acessão (10456)
                     2-1-1-10-3-2-Usucapião conjugal (11980)
                     2-1-1-10-3-3-Usucapião da L 6.969/1981 (10500)
                     2-1-1-10-3-4-Usucapião de bem móvel (11990)
                     2-1-1-10-3-5-Usucapião Especial (Constitucional) (10457)
```



```
2-1-1-10-3-6-Usucapião Especial Coletiva (10460)
                    2-1-1-10-3-7-Usucapião Extraordinária (10458)
                    2-1-1-10-3-8-Usucapião Ordinária (10459)
            2-1-1-10-4-Condomínio (10462)
            2-1-1-10-5-Condomínio em Edifício (10463)
                    2-1-1-10-5-1-Administração (10464)
                    2-1-1-10-5-2-Alteração de coisa comum (10465)
                    2-1-1-10-5-3-Assembleia (10466)
                    2-1-1-10-5-4-Despesas Condominiais (10467)
                    2-1-1-10-5-5-Direitos / Deveres do Condômino (10468)
                    2-1-1-10-5-6-Multa (10595)
                    2-1-1-10-5-7-Vaga de garagem (10469)
            2-1-1-10-6-Direito de Vizinhança (10461)
            2-1-1-10-7-Divisão e Demarcação (10451)
            2-1-1-10-8-Incorporação Imobiliária (10470)
            2-1-1-10-9-Perda da Propriedade (10449)
            2-1-1-10-10-Propriedade Fiduciária (10481)
            2-1-1-10-11-Propriedade Intelectual / Industrial (4654)
                     2-1-1-10-11-1-Desenho Industrial (4670)
                     2-1-1-10-11-2-Direito Autoral (4656)
                     2-1-1-10-11-3-Marca (4680)
                    2-1-1-10-11-4-Patente (4660)
                     2-1-1-10-11-5-Programa de Computador (10499)
            2-1-1-10-12-Propriedade Resolúvel (10480)
            2-1-1-10-13-Reivindicação (10452)
            2-1-1-10-14-Retificação de Área de Imóvel (10453)
     2-1-1-11-Servidão (10483)
     2-1-1-12-Superfície (10485)
     2-1-1-13-Uso (10486)
     2-1-1-14-Usufruto (10484)
2-1-2-Direito do Consumidor (1156)
     2-1-2-1-Cláusulas Abusivas (11974)
     2-1-2-Combustíveis e derivados (11868)
     2-1-2-3-Contratos de Consumo (7771)
            2-1-2-3-1-Bancários (7752)
                     2-1-2-3-1-1-Empréstimo consignado (11806)
                     2-1-2-3-1-2-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
                     (10945)
                     2-1 -2-3-1-3-Tarifas (11807)
            2-1-2-3-2-Capitalização e Previdência Privada (11808)
            2-1-2-3-3-Cartão de Crédito (7772)
            2-1-2-3-4-Combustíveis e derivados (11861)
            2-1-2-3-5-Consórcio (7619)
            2-1-2-3-6-Estabelecimentos de Ensino (7620)
            2-1-2-3-7-Financiamento de Produto (7773)
            2-1-2-3-8-Fornecimento de Água (7761)
            2-1-2-3-9-Fornecimento de Energia Elétrica (7760)
            2-1-2-3-10-Planos de Saúde (6230)
            2-1-2-3-11-Produto Impróprio (11860)
            2-1-2-3-12-Seguro (7621)
            2-1-2-3-13-Serviços Hospitalares (7775)
            2-1-2-3-14-Serviços Profissionais (7774)
```

```
2-1-2-3-15-1-Assinatura Básica Mensal (7626)
                    2-1-2-3-15-2-Cobrança indevida de ligações (10598)
                    2-1-2-3-15-3-Pulsos Excedentes (7627)
            2-1-2-3-16-Transporte Aéreo (4862)
                    2-1-2-13-16-1-Acidente Aéreo (7748)
                    2-1-2-13-16-2-Atraso de voo (4829)
                    2-1-2-13-16-3-Cancelamento de voo (4830)
                    2-1-2-13-16-4-Extravio de bagagem (4832)
                    2-1-2-13-16-5-Overbooking (4831)
            2-1-2-3-17-Transporte Aquaviário (1809)
            2-1-2-3-18-Transporte Terrestre (7776)
                     2-1-2-13-18-1- Transporte Ferroviário (11814)
                    2-1-2-13-18-2- Transporte Rodoviário (11815)
            2-1-2-3-19-Turismo (7618)
     2-1-2-4-Dever de Informação (11810)
     2-1-2-5-Irregularidade no atendimento (11864)
     2-1-2-6-Jogos / Sorteios / Promoções comerciais (11866)
     2-1-2-7-Oferta e Publicidade (11812)
     2-1-2-8-Práticas Abusivas (11811)
     2-1-2-9-Responsabilidade do Fornecedor (6220)
            2-1-2-9-1-Abatimento proporcional do preço (7769)
            2-1-2-9-2-Indenização por Dano Material (7780)
            2-1-2-9-3-Indenização por Dano Moral (7779)
                     2-1-2-9-3-1-Análise de Crédito (12042)
                     2-1-2-9-3-2-Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
                     2-1-2-9-3-3-Protesto Indevido de Título (7781)
            2-1-2-9-4-Interpretação / Revisão de Contrato (7770)
            2-1-2-9-5-Produto Impróprio (11867)
            2-1-2-9-6-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)
            2-1-2-9-7-Substituição do Produto (7767)
     2-1-2-10-Vendas casadas (11865)
2-1-3-Empresas (9616)
     2-1-3-1-Espécies de Sociedades (9617)
            2-1-3-1-1-Anônima (9623)
            2-1-3-1-2-Coligadas (9626)
            2-1-3-1-3-Comandita por Ações (9624)
            2-1-3-1-4-Comandita Simples (9621)
            2-1-3-1-5-Conta de Participação (9618)
            2-1-3-1-6-Cooperativa (9625)
            2-1-3-1-7-Dependente de Autorização (9627)
            2-1-3-1-8-Em comum / De fato (9984)
            2-1-3-1-9-Estrangeira (9629)
            2-1-3-1-10-Limitada (9622)
            2-1-3-1-11-Nome Coletivo (9620)
            2-1-3-1-12-Simples (9619)
     2-1-3-2-Mercado de Capitais (5009)
            2-1-3-2-1-Bolsa de Valores (5010)
     2-1-3-3-Sociedade (5724)
            2-1-3-3-1-Alteração de capital (9539)
```

2-1-2-3-15-Telefonia (7617)

```
2-1-3-3-2-Apuração de haveres (4933)
            2-1-3-3-3-Cisão (9537)
            2-1-3-3-4-Coligação (9533)
            2-1-3-3-5-Constituição (4934)
            2-1-3-3-6-Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)
            2-1-3-3-7-Dissolução (4935)
            2-1-3-3-8-Fusão (9536)
            2-1-3-3-9-Incorporação (9535)
            2-1-3-3-10-Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade (4940)
            2-1-3-3-11-Liquidação (9538)
            2-1-3-3-12-Responsabilidade dos sócios e administradores (4942)
            2-1-3-3-13-Transferência de cotas (4943)
            2-1-3-3-14-Transformação (9534)
2-1-4-Fatos Jurídicos (7947)
     2-1-4-1-Ato / Negócio Jurídico (4701)
            2-1-4-1-1-Defeito, nulidade ou anulação (4703)
            2-1-4-1-2-Evicção ou Vício Redibitório (4706)
      2-1-4-2-Prescrição e Decadência (5632)
2-1-5-Obrigações (7681)
     2-1-5-1-Adimplemento e Extinção (7690)
            2-1-5-1-1-Compensação (7709)
            2-1-5-1-2-Confusão (7710)
            2-1-5-1-3-Dação em Pagamento (7707)
            2-1-5-1-4-Desconto em folha de pagamento (10592)
            2-1-5-1-5-Imputação do Pagamento (7706)
            2-1-5-1-6-Novação (7708)
            2-1-5-1-7-Pagamento (7703)
            2-1-5-1-8-Pagamento com Sub-rogação (7705)
            2-1-5-1-9-Pagamento em Consignação (7704)
            2-1-5-1-10-Remissão das Dívidas (7711)
     2-1-5-2-Atos Unilaterais (7694)
            2-1-5-2-1-Enriquecimento sem Causa (7715)
            2-1-5-2-2-Gestão de Negócios (7713)
            2-1-5-2-3-Pagamento Indevido (7714)
            2-1-5-2-4-Promessa de Recompensa (7712
     2-1-5-3-Espécies de Contratos (9580)
            2-1-5-3-1-Agência e Distribuição (9581)
            2-1-5-3-2-Alienação Fiduciária (9582)
            2-1-5-3-Arrendamento Mercantil (9584)
            2-1-5-3-4-Arrendamento Rural (9583)
            2-1-5-3-5-Câmbio (4728)
            2-1-5-3-6-Cartão de Crédito (9585)
            2-1-5-3-7-Comissão (9586)
            2-1-5-3-8-Comodato (9602)
            2-1-5-3-9-Compra e Venda (9587)
            2-1-5-3-10-Compromisso (9606)
            2-1-5-3-11-Constituição de Renda (9604)
            2-1-5-3-12-Contratos Bancários (9607)
            2-1-5-3-13-Corretagem (9588)
            2-1-5-3-14-Crédito Rural (10501)
            2-1-5-3-15-Depósito (9589)
            2-1-5-3-16-Doação (9590)
            2-1-5-3-17-Edição (5680)
```

```
2-1-5-3-18-Empreitada (9591)
     2-1-5-3-19-Estimatório (9601)
     2-1-5-3-20-Fiança (9592)
     2-1-5-3-21-Franquia (9608)
     2-1-5-3-22-Jogo e Aposta (9605)
     2-1-5-3-23-Locação de Imóvel (9593)
               2-1-5-3-23-1-Benfeitorias (9614)
               2-1-5-3-23-2-Cobrança de aluguéis – sem despejo (11000)
               2-1-5-3-23-3-Consignação em pagamento (11001)
               2-1-5-3-23-4-Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes
               (9611)
               2-1-5-3-23-5-Despejo para Uso Próprio (9610)
               2-1-5-3-23-6-Despejo por Denúncia Vazia (9612)
               2-1-5-3-23-7-Direito de Preferência (9615)
     2-1-5-3-24-Locação de Móvel (9609)
     2-1-5-3-25-Mandato (9594)
     2-1-5-3-26-Mútuo (9603)
     2-1-5-3-27-Parceria Agrícola e/ou pecuária (4794)
     2-1-5-3-28-Prestação de Serviços (9596)
     2-1-5-3-29-Previdência privada (4805)
               2-1-5-3-29-1-Resgate de Contribuição (10590)
     2-1-5-3-30-Representação comercial (4813)
     2-1-5-3-31-Seguro (9597)
     2-1-5-3-32-Sistema Financeiro da Habitação (4839)
               2-1-5-3-32-1-Equivalência salarial (4840)
               2-1-5-3-32-2-Programas de arrendamento residencial PAR
               (11804)
               2-1-5-3-32-3-Quitação (4841)
               2-1-5-3-32-4-Reajuste de Prestações (4842)
               2-1-5-3-32-5-Revisão do Saldo Devedor (4854)
               2-1-5-3-32-6-Seguro (4847)
               2-1-5-3-32-7- Sustação/Alteração de Leilão (4846)
               2-1-5-3-32-8- Tabela Price (11805)
               2-1-5-3-32-9-Transferência de Financiamento (contrato de
               gaveta) (10588)
               2-1-5-3-32-10-Vícios de Construção (10588)
     2-1-5-3-33-Transação (9598)
     2-1-5-3-34-Transporte de Coisas (9599)
     2-1-5-3-35-Transporte de Pessoas (9600)
     2-1-5-3-36-Troca ou Permuta (9595)
2-1-5-4-Espécies de Títulos de Crédito (7717)
     2-1-5-4-1-Cédula de Crédito à Exportação (4961)
     2-1-5-4-2-Cédula de Crédito Bancário (4960)
     2-1-5-4-3-Cédula de Crédito Comercial (4962)
     2-1-5-4-4-Cédula de Crédito Industrial (4963)
     2-1-5-4-5-Cédula de Crédito Rural (4964)
     2-1-5-4-6-Cédula de Produto Rural (4968)
     2-1-5-4-7-Cédula Hipotecária (4969)
     2-1-5-4-8-Cheque (4970)
     2-1-5-4-9-Debêntures (4971)
     2-1-5-4-10-Duplicata (4972)
     2-1-5-4-11-Letra de Câmbio (4973)
     2-1-5-4-12-Nota de Crédito Comercial (4974)
```

```
2-1-5-4-13-Nota de Crédito Industrial (4975)
            2-1-5-4-14-Nota de Crédito Rural (4976)
            2-1-5-4-15-Nota Promissória (4980)
            2-1-5-4-16-Warrant (4981)
       2-1-5-5-Inadimplemento (7691)
            2-1-5-5-1-Arras ou Sinal (7701)
            2-1-5-5-2-Cláusula Penal (7700)
            2-1-5-3-Comissão de Permanência (10855)
            2-1-5-5-4-Correção Monetária (7697)
            2-1-5-5-Juros de Mora - Legais / Contratuais (7699)
                     2-1-5-5-1-Capitalização / Anatocismo (10585)
                     2-1-5-5-5-2-Limitação de Juros (10586)
            2-1-5-5-6-Perdas e Danos (7698)
            2-1-5-5-7-Rescisão / Resolução (10582)
       2-1-5-6-Preferências e Privilégios Creditórios (7696)
       2-1-5-7-Títulos de Crédito (4949)
                     2-1-5-7-1-Anulação (4951)
                     2-1-5-7-2-Requisitos (4957)
                     2-1-5-7-3-Sustação de Protesto (9575)
       2-1-5-8-Transmissão (7688)
                     2-1-5-8-1-Assunção de Dívida (7689)
                     2-1-5-8-2-Cessão de Crédito (4718)
2-1-6-Pessoas Jurídicas (9981)
       2-1-6-1-Associação (4897)
                     2-1-6-1-1-Assembléia (4899)
                     2-1-6-1-2-Eleição (4902)
                     2-1-6-1-3-Exclusão de associado (9546)
                     2-1-6-1-4-Extinção (4904)
                     2-1-6-1-5-Inclusão de associado (9545)
       2-1-6-2-Fundação de Direito Privado (4905)
                     2-1-6-2-1-Assembleia (4907)
                     2-1-6-2-2-Eleição (4909)
                     2-1-6-2-3-Extinção (4910)
                     2-1-6-2-4-Fiscalização (9547)
       2-1-6-3-Organizações Religiosas (7952)
       2-1-6-4-Partido Político (7953)
                     2-1-6-4-1-Eleições - Diretórios (9551)
                     2-1-6-4-2-Exclusão de filiado (9549)
                     2-1-6-4-3-Fusão (9550)
 2-1-7-Pessoas naturais (5754)
       2-1-7-1-Capacidade (9541)
       2-1-7-2-Curadoria dos bens do ausente (9542)
       2-1-7-3-Direitos da Personalidade (7949)
       2-1-7-4-Sucessão Provisória (9543)
2-1-8-Responsabilidade Civil (10431)
       2-1-8-1-Dano Ambiental (10438)
       2-1-8-2-Indenização por Dano Material (10439)
                     2-1-8-2-1-Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário
                     (11954)
                     2-1-8-2-Acidente de Trânsito (10441)
                     2-1-8-2-3-Direito de Imagem (10443)
                     2-1-8-2-4-Erro Médico (10440)
                     2-1-8-2-5-Lei de Imprensa (10442)
```

2-1-8-3-Indenização por Dano Moral (10433) 2-1-8-3-1-Acidente de Trânsito (10435) 2-1-8-3-2-Direito de Imagem (10437)

2-1-8-3-3-Erro Médico (10434)

2-1-8-3-4-Lei de Imprensa (10436)

TABEL	A DE	TEMPORA	LIDADE DOC	CUMENT	AL PJPE	E – ÁREA-FIM	1
CÓDIGO		SSUNTO					
2-1		VIL					
2-1-1 a 2-						de do Fornece	
1-9		<u> </u>	,		; Pessoas	s Jurídicas; Pes	ssoas
	na	turais; Respo	onsabilidade C			3 6775	
TYPOX OCY A		σόπτοο	PRAZO DE	GUARDA	7	MUDANÇA	DE
TIPOLOGIA		CÓDIGO TPU				SUPORTE	
		110	Corrente	Interm.	Dest.	Digitalizar	Dest.
			Corrente	interni.	final	Digitalizai	final
		63	Até o	10	GP	Após o	GP
AÇÃO CIVI	L		trânsito em	10		trânsito em	
COLETIVA			julgado		•	julgado	
AÇÃO CIVIL		64	Até o	10	GP	Após o	GP
IMPROBIDAI		•	trânsito em			trânsito em	
ADMINISTRATIVA			julgado			julgado	
_		65	Até o	10	GP	Após o	GP
AÇÃO CIVI	L		trânsito em			trânsito em	
PÚBLICA			julgado	_		julgado	
AÇÃO DE EXI	GIR	45	Até o	10	Е	_	-
CONTAS		!	trânsito em				
			julgado				
t a f a manyer		66	Até o	10	GP	Após o	GP
AÇÃO POPUL	AR		trânsito em			trânsito em	
			julgado			julgado	
AÇÃO		47	Até o	10	E/TPP	_	
RESCISÓRI	A	7,	trânsito em	10	12/111	_	-
102000010			julgado				
AGRAVO		1208	Até o	10	E		
			trânsito em		~		
			julgado	-			
AGRAVO DE		202	Até o	10	Е	_	-
INSTRUMEN	TO		trânsito em				
			julgado				
AGRAVO D		203	Até o	10	GP	Após o	GP
INSTRUMEN'			trânsito em			trânsito em	
EM RECURS			julgado			julgado	
ESPECIAL	,						

TABI	LA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM
CÓDIGO	ASSUNTO



2-1		CÍVIL					
2-1-1 a 2-						sabilidade do Forneced	
1-9			,	,	., .	Pessoas Jurídicas; Pess	oas
		naturais;	Responsabilidad				
			PRAZO DE GU	JARDA	7	MUDANÇA DE	
TIPOLOGIA		CÓDI				SUPORTE	
,		GO					
		TPU			T .		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			Corrente	Inter	Dest	Digitalizar	De
				m.			st.
					final		fin
100 177	~ ~~~	204		10	CD	4 () ()	al
AGRAV		204	Até o trânsito	10	GP	Após o trânsito em	GP
INSTRUM			em julgado			julgado	
EM RECU							
RIO							
AGRA		206	Até o trânsito	10	GP	Após o trânsito em	GP
REGIME		200	em julgado	10	Or.	iulgado	Gr
ALIENA		52	Até o trânsito	10	GP	Após o trânsito em	GP
JUDICIA		32	em julgado	10		julgado	OI
BEN						Jaigado	
BEAT		1295	Até o trânsito	10	E	-	_
ALVA	RÁ		em julgado	10			
JUDIC			j8				
		74	Até o trânsito	10	Е	-	-
ALVA	RÁ		em julgado				
JUDICIAI	L - LEI						
6.858/	80						
		198	Até o trânsito	10	Е	-	-
APELAÇ	AO*		em julgado				<u> </u>
	. ~ .	1728	Até o trânsito	10	GP	Após o trânsito em	GP
APELAÇ			em julgado			julgado	
REMES							
NECESS.		<u> </u>					
APREENS		29	Até o trânsito	10	E	-	-
DEPÓSIT			em julgado				
COIS							
VENDIDA							
RESERV DOMÍI							
APREENS		76	A+6 0 +-0-0-4-	10	CD	A = 4 = + A = +	- Cr
EMBARC		/6	Até o trânsito	10	GP	Após o trânsito em	GP
S	AÇUE		em julgado			julgado	
<u>S</u>		<u> </u>					<u> </u>

	TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM						
CÓDIG	ASSUNTO						
0							
2-1	CÍVIL						
2-1-1 a	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor;						
2-1-9	Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas						



	natur	ais; Responsal	oilidade	Civil.		
TIPOLOGI A	CÓDI GO TPU	PRAZO I			MUDANÇA DE SUPC	RTE
		Corrente	Inter m.	Dest. final	Digitalizar	Des t. fina
ARRECAD AÇÃO DAS COISAS VAGAS	53	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ARRESTO	178	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ARRIBAD AS FORÇADA S	77	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
ARROLA MENTO COMUM	30	Até o trânsito em julgado	10	E		-
ARROLA MENTO SUMÁRIO	31	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ASSISTÊN CIA JUDICIÁRI A	218	Até o trânsito em julgado	10	E	_	-
ATENTAD O	180	Até o trânsito em julgado	10	E		-
AVARIA A CARGO DO SEGURAD OR	79	Até o trânsito em julgado	10	E	_	
AVARIAS	80	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
BUSCA E APREENS ÃO	181	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM					
CÓDIGO		ASSUNTO			
2-1		CÍVIL			



2-1-1 a 2-1-9		Fornecedo	r; Empresas Pessoas nat	s; Fatos Ju urais; Res	ırídicos; (ponsabili	abilidade do Obrigações; Pesso dade Civil.	as
TIPOL	OGIA .	CÓDIGO TPU	PRAZO	DE GUA	ARDA	MUDANÇA SUPORTE	
			Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
BUSO APREEN ALIEN FIDUC	SÃO EM AÇÃO	81	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-
CANCELA D NATURAI	E	82	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
CAF PRECA CÍV	TÓRIA ÆL	261	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	
CAF ROGA CÍV	TÓRIA	264	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
CAU	ÇÃO	182	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
COBRAI CÉDUI CRÉI INDUS	LA DE DITO	84	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
COMPRO ARBI		85	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
CONFL ATRIB		1285	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-
CAUT INOMI		183	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
CONFL COMPE		221	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

	T.	ABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE ÁREA-FIM
CÓDIG		ASSUNTO

0							
2-1	С	ÍVIL		•			
2-1-1 a						lidade do Fornecedor;	
2-1-9					ıções; Pes:	soas Jurídicas; Pessoas	3
	na	aturais; Re	esponsabilidad			T	
	o ar i	aánr	PRAZO I	DE GUA	RDA	MUDANÇA DE	3
TIPOL	OGIA	CÓDI GO				SUPORTE	
			TPU				
:		110	Corrente	Inter	Dest.	Digitalizar	Des
				m.	final		t.
		i					fina
							1
CONSIC		86	Até o	10	Е	-	-
RIA			trânsito em				
ALUG			julgado				
CONSIG	-	32	Até o	10	E	-	-
OF			trânsito em				
PAGAM		1700	julgado	40	77		
CONTR		1723	Até o	10	E	-	-
EST JUDIO			trânsito em				
CUMPR		157	julgado Até o	10	E	-	<u></u>
O PROV		137	trânsito em	10		_	-
DE SEN'			julgado				
CUMPR		156	Até o	10	Е	_	
OI			trânsito em				
SENTE	ENÇA		julgado				
DECLA	RATÓR	1296	Até o	20	GP	Após o trânsito em	GP
IA 1			trânsito em			julgado	
CONST			julgado				
NALII							
DEMAR		34	Até o	10	GP	Após o trânsito em	GP
O/DI/	/ISAO		trânsito em			julgado	
DEDÁ	CITTO	25	julgado	10	<u> </u>		
DEPÓ	2110	35	Até o	10	Е	-	-
			trânsito em julgado				
		l		<u> </u>	<u></u>		

TAE	TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM							
CÓDIGO		ASSU	VTO					
2-1		CÍVIL						
2-1-1 a 2-1-9		Coisas;	Contratos	de Consun	10; Respo	nsabili	dade do	
			Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas					
		Jurídica	Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.					
TIPOLOGIA			CÓDIG O TPU	PRAZO	DE GUA	RDA	MUDANÇ SUPOR	,
				Corrent	Interm	Dest	Digitaliza	Dest
				е	•		r	



				final		final
DEPÓSITO DA LEI 8.257/91	89	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
DESAPROPRIAÇÃO	90	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	91	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DESPEJO	92	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	93	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	94	Até o trânsito em julgado	10	E	-	_
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDAD E	95	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DISCRIMINATÓRIA	96	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	97	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

TA	TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM						
CÓDIGO		ASSUNTO	ASSUNTO				
2-1		CÍVIL					
2-1-1 a		Coisas; Contra	tos de Cons	umo; Resp	onsabili	dade do Forneced	or;
2-1-9		Empresas; Fato	Impresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas				
		naturais; Respo	naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA CÓDIGO		CÓDIGO TPU	PRAZO	DE GUA	RDA	MUDANÇA SUPORT	
			Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
DISSOL	DISSOLUÇÃO 12086			10	E	•	_



PARCIAL DE		trânsito	1.8			
SOCIEDADE		em				
		julgado				
DÚVIDA	100	Até o	10	Е	-	_
		trânsito				
		em				
		julgado				
EFEITO	1233	Até o	10	E/TPP	_	
SUSPENSIVO		trânsito				
		em				
		julgado				
EMBARGOS	169	Até o	10	E/TPP		-
		trânsito				
		em				
		julgado				
EMBARGOS À	170	Até o	10	E/TPP	-	-
ADJUDICAÇÃO		trânsito				
		em				
		julgado				
EMBARGOS À	171	Até o	10	E/TPP	-	-
ARREMATAÇÃO		trânsito				
		em				
		julgado				
EMBARGOS DE	1689	Até o	10	E/TPP	-	-
DECLARAÇÃO		trânsito				
		em				
		julgado	 ,			
EMBARGOS À	172	Até o	10	E/TPP	-	-
EXECUÇÃO		trânsito				
		em				
		julgado				
EMBARGOS	208	Até o	10	E/TPP	-	-
INFRINGENTES		trânsito				
		em				
777 779 179 779 779		julgado		<u> </u>		
EMBARGOS DE	173	Até o	10	E/TPP	-	-
RETENÇÃO DE		trânsito				
BENFEITORIAS		em				
	4.70.4	julgado				ļ
EMDADCOCOE	1704	Até o	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS DE		trânsito				
TERCEIRO		em				
		julgado	_			

TA	BELA DE	TEMPORA	LIDADE DOCUMENTAL	PJPE – ÁREA-FIM		
CÓDIGO	DDIGO ASSUNTO					
2-1 CÍVIL						
2-1-1 a 2-	2-1-1 a 2- Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor;					
1-9						
naturais; Responsabilidade Civil.						
			PRAZO DE GUARDA	MUDANÇA DE		



TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU				SUPORTE	,
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	1230	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	1232	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	
EXCEÇÃO DE SUPEIÇÃO	1231	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	1117	Até o trânsito em julgado	3	E	-	-
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	159	Até o trânsito em julgado	3	E	-	_
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	1111	Até o trânsito em julgado	3	E	-	-
EXIBIÇÃO	186	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA	228	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91	107	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
HABEAS DATA	110	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
HABILITAÇÃO	38	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

CÍVIL CÍVIL Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil. PRAZO DE GUARDA MUDANÇA DE SUPORTE SUPORTE MUDANÇA DE CRÉDITO MUDANÇA DE SUPORTE MUDANÇA D	CÓDIG	A	SSUI	OTV					
Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil. TIPOLOGIA	0		ís <i>z</i> tt						
Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas				· Contrato	s de Consumo: Re	cnoncat	vilidade	do Fornecedor:	
Naturais; Responsabilidade Civil. PRAZO DE GUARDA MUDANÇA DE SUPORTE	1								
TIPOLOGIA CÓDI GO TPU Corrente Inter m. final HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE AGGUIÇÃO DE CONSTITUCIONA REPORTO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE AGGUIÇÃO DE CONSTITUCIONA REPORTO IINTER DE INTER DE AGGUIÇÃO DE CONSTITUCIONA MUDANÇA DE SUPORTE Inter m. final Inter n. final Dest. final Dest. final 10 E	2-1-9			•	, ,	₂ 003, 1 0	aaoaa su	ildicas, i cssoa.	3
TIPOLOGIA CÓDI GO TPU		III III		5, 105pon		GUART)A	MUDANCA	DE
Corrente	TIPO	DLOGIA		CÓDI	110 20 22	001220			
TPU		20021							
MABILITAÇÃO DE 111									
MABILITAÇÃO DE 111					Corrente	Inter	Dest.	Digitalizar	Des
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HOMOLOGAÇÃO 188 Até o trânsito em julgado DE PENHOR LEGAL HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO TOPSA Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO COMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO COMPRIMENTO DE COMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO COMPRIMENTO DE COMPRIMENT						m.	final		t.
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA INOMOLOGAÇÃO INSTANCIA IMOLOGAÇÃO INOMOLOGAÇÃO INOM									fina
CRÉDITO HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO LEGAL IMOMOLOGAÇÃO DE TRÂNSAÇÃO EM julgado EM julg									1
CRÉDITO HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO ALCÚ BE ALÉ	HABILI'	TAÇÃO 1	DE	111	Até o trânsito	10	E	_	_
DE PENHOR LEGAL HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DE CISÃO IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE ARGUIÇÃO DE ARGUIÇÃO DE ARGUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA	CR.	ÉDITO			em julgado				
LEGAL HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LOU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NOONSTITUCIONA Até o trânsito em julgado IO E Após o trânsito em julgado trânsito em julgado IO E	HOMO	LOGAÇÃ	O	188	Até o trânsito	10	Е	-	
HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE ITA IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO ESTITENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA IMPUGNAÇÃO DE NCONSTITUCIONA IO GP Após o GP trânsito em julgado trânsito em julgado trânsito em julgado	DE P	PENHOR			em julgado				
DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA Até o trânsito em julgado trânsito em julgado trânsito em julgado trânsito em julgado	LI	EGAL							i
EXTRAJUDICIAL IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LOU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA IMA Até o trânsito em julgado IO E	HOMO:	LOGAÇÃ	O	112	Até o trânsito	10	GP	Após o	GP
IMISSÃO NA POSSE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LOU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE CRÉDITO CRÉDIT CRÉDITO CRÉDITO CRÉDIT CRÉDITO CRÉDIT CRÉDI	DE TRA	ANSAÇÃ	O		em julgado			trânsito em	
POSSE em julgado trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO em julgado IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO em julgado IMPUGNAÇÃO AO 10981 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO 10981 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO 229 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO 229 Até o trânsito em julgado SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO 230 Até o trânsito em julgado ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO 10973 Até o trânsito em julgado INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE em julgado NCONSTITUCIONA IMPUGNAÇÃO DE NCONSTITUCIONA Até o trânsito em julgado TO GP Após o GP ARGUIÇÃO DE em julgado INCONSTITUCIONA	EXTRA	JUDICIA	<u>L</u>					julgado	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE 114 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO 10981 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO 10981 Até o trânsito 10 E CUMPRIMENTO DE EM julgado IMPUGNAÇÃO AO 229 Até o trânsito 10 E CUMPRIMENTO DE EM julgado SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO 230 Até o trânsito 10 E CUMPRIMENTO DE EM julgado SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO 230 Até o trânsito 10 E CUMPRIMENTO DE EM julgado ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO 10973 Até o trânsito em julgado INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA IMPUGNAÇÃO AO EM julgado INCONSTITUCIONA	IMIS	SÃO NA		113	Até o trânsito	10	GP	*	GP
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO 10981 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO 10981 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO 229 Até o trânsito em julgado IMPUGNAÇÃO AO 229 Até o trânsito em julgado SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO 230 Até o trânsito em julgado ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA Até o trânsito em julgado Até o trânsito em julgado TO E	Pe	OSSE			em julgado			trânsito em	
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNAÇÃO AO IMPUGNAÇÃO AO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO COMPRIMENTO DE COMPRIMENTO COM								julgado	
JUDICIÁRIAIMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO114Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO10981Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAAté o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LOU SIMPLES230Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA10973Até o trânsito em julgado10EINCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA216Até o trânsito em julgado10GPApós o trânsito em julgado	IMPUG	NĄÇÃO I	DE	1702		10	Е	-	-
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO114Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO10981Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA229Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LOU SIMPLES230Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA10973Até o trânsito em julgado10EINCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA216Até o trânsito em julgado10GPApós o trânsito em julgado					em julgado				
CRÉDITO em julgado 10981 Até o trânsito 10 E CUMPRIMENTO DE DECISÃO 10981 Até o trânsito em julgado 100 E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 100 E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 100 E CUMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES 100 E									
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA Até o trânsito em julgado 10 E			DE	114		10	E		_
CUMPRIMENTO DE DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO 229 Até o trânsito 10 E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO 230 Até o trânsito 10 E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO 10973 Até o trânsito 10 E CUMPRIMENTO DE EM julgado EM julgado EM julgado EM julgado EM JURIO GP APÓS O GP ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA									
DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA Até o trânsito em julgado Até o trânsito em julgado TO BE				10981		10	E	-	-
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA Até o trânsito em julgado Até o trânsito em julgado 10 E			DE		em julgado				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO 230 Até o trânsito em julgado PEDIDO DE em julgado ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO 10973 Até o trânsito em julgado INCIDENTE DE 216 Até o trânsito trânsito em julgado NCONSTITUCIONA em julgado trânsito em julgado julgado					, , , , , , ,				ļ
SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO 230 Até o trânsito 10 E PEDIDO DE em julgado ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO 10973 Até o trânsito em julgado INCIDENTE DE 216 Até o trânsito 10 GP Após o GP ARGUIÇÃO DE em julgado NCONSTITUCIONA		-		229		10	E	-	_
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES230Até o trânsito em julgado10EIMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA10973Até o trânsito em julgado10EINCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA216Até o trânsito em julgado10GPApós o trânsito em julgado			DE		em julgado				
PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA em julgado em julgado em julgado em julgado em julgado for a pulgado em julgado for a pulgado trânsito em julgado julgado em julgado em julgado for a pulgado trânsito em julgado julgado			10	020	4.44	10	777		ļ
ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO 10973 Até o trânsito 10 E			AU	230		10	E	-	-
LISTISCONSORCIA L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA INCIDENTE DE 216 Até o trânsito em julgado ARGUIÇÃO DE em julgado NCONSTITUCIONA L OU SIMPLES Até o trânsito 10 E					em Juigado				i
L OU SIMPLES IMPUGNAÇÃO AO 10973 Até o trânsito em julgado INCIDENTE DE 216 Até o trânsito 10 GP Após o GP ARGUIÇÃO DE em julgado trânsito em julgado									
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA10973Até o trânsito em julgado10EINCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA216Até o trânsito em julgado10GPApós o trânsito em julgado									
VALOR DA CAUSAem julgadoINCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE NCONSTITUCIONA216Até o trânsito em julgado10GPApós o trânsito em julgado				10973	Até o trânsito	10	F		1
INCIDENTE DE 216 Até o trânsito 10 GP Após o GP ARGUIÇÃO DE em julgado trânsito em julgado				10710		10	15	_	
ARGUIÇÃO DE em julgado trânsito em julgado julgado				216		10	GP	Após o	GP
NCONSTITUCIONA julgado				.= 3					
J8					. J G				
	LI	DADE						J 3	

TA	BELA	A DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM	
CÓDIG		ASSUNTO	



0								
2-1	CÍVIL							
2-1-1 a 2-1-9	Empresa	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.						
TIP	TIPOLOGIA		PRAZO DE	GUAR	DA	MUDANÇA I SUPORTE	Œ	
		TPU	Corrente	Inter m.	Des t. fina	Digitalizar	Des t. fina	
ASSU	DENTE DE JNÇÃO DE PETÊNCIA	12087	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INCI FAI	DENTE DE LSIDADE	232	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
IMPE	DENTE DE EDIMENTO	12080	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS		12085	Até o trânsito em julgado	10	E	_	-	
	DENTE DE SPEIÇÃO	12081	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
UNIFOR JURISI	DENTE DE MIZAÇÃO DE PRUDÊNCIA	233	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
EXTR	QUÉRITO AJUDICIAL	115	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR		166	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO		167	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
	TERDITO IBITÓRIO	1709	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
INTE	RPELAÇÃO	1726	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	

	TA)	BEL	A DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE ÁREA-FIM	
CÓDI	GO		ASSUNTO	_



2-1	С	ÍVIL						
2-1-1 a	C	oisas;	Contratos d	le Consumo; l	Responsal	oilidade	do Fornecedor	,
2-1-9							īridicas; Pessoa	
				oilidade Civil.				
	!			PRAZO I	E GUAR	DA	MUDANÇA	A DE
TIPO	LOGIA		CÓDIGO	 			SUPORT	
			TPU					
			_	Corrente	Interm.	Dest.	Digitalizar	Dest.
						final		final
JUSTIF	TCACÃ	0	190	Até o	10	E		
	~~~~~	. •		trânsito em		_		
				julgado	:			
LIQUIDA	CÃO P	OR	151	Até o	10	E		_
ARBITR			201	trânsito em				
		_		julgado				
LIQUIDA	CÃO P	OR	152	Até o	10	E	<u>.</u>	
	TIGOS		102	trânsito em	10			
	1000			julgado				
LIOII	DAÇÃO	)	153	Até o	10	Е		
PROVISO			155	trânsito em	10		_	<b>"</b>
ARBITR				julgado				
	DAÇÃO		154	Até o	10	E		
PROVISO			15,	trânsito em	10	L	-	_
	IGOS	OIC		julgado				
	DAÇÃ(	)	12088	Até o	10	E		
PROVIS			12000	trânsito em	10	L	F	-
SENTEN				julgado				
PROCEI				Juigudo				
	MUM							
MAND		Ē	118	Até o	12	GP	Após o	GP
	NÇÃO	~		trânsito em	12	01	trânsito em	GI
	3, 3, 10			julgado			julgado	
MAND	ADO D	E	120	Até o	10	E	Juigado	
	RANÇA		120	trânsito em	10		_	] -
3233		•		julgado				
MANDADO DE		E	119	Até o	12	GP	Após o	GP
SEGURANÇA			trânsito em	12	U.F	Apos o trânsito em	Gr	
COLETIVO			julgado			julgado		
MONITÓRIA			40	Até o	10	E	Juigado	<del> </del>
			.0	trânsito em	10	اندا	-	-
				julgado				
NOTIF	ICAÇÃO	0	1725	Até o	10	E		<u> </u>
	-0.19.1	~	* 1 2 J	trânsito em	70	انا	_	-
				julgado				
L				Juigado				

TAI	BELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM
CÓDIGO	ASSUNTO
2-1	CÍVIL
2-1-1 a	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor;
2-1-9	Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas
	naturais; Responsabilidade Civil.



TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final	
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	41	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
OPOSIÇÃO	236	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA	124	Até o trânsito em julgado	12	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	457	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
POSSE EM NOME DO NASCITURO	192	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	1425	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS	44	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO OU AÇÃO ORDINÁRIA*	1706	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO	12075	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	193	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-	
PROTESTO	191	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
TABELA DE TE CÓDIGO ASSUN 2-1 CÍVIL		DADE DO	CUMENT	TAL PJPE	ÁREA-FIM		



2-1-1 a	Coisas:	Contratos d	e Consumo	; Respons	abilidade	do Fornecedor	•		
2-1-9	Empres	; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; sas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas							
	naturais	; Responsat				1			
TIPOLOGIA RECLAMAÇÃO		CÓDIGO TPU	PRAZO	DE GUA	MUDANÇA DE SUPORTE				
			Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest final		
		244	Até o trânsito em julgado	10	E	_	_		
RECURSO ESPECIAL		213	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP		
RECU EXTRAORI		212	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP		
RECURSO INOMINADO		460	Até o trânsito em julgado	10	E	-	_		
RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR		1271	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-		
RECURSO ORDINÁRIO		211	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP		
REGIS TORR		134	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP		
REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL		1417	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP		
REINTEGI MANUTEN POS	IÇÃO DE SE	1707	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP		
REMIÇĀ IMÓV HIPOTE	EL	136	Até o trânsito em julgado	10	E	-	_		
RENOVATO LOCA		137	Até o trânsito em julgado	10	Е		-		



TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM								
CÓDIGO ASSUNTO								
2-1	CÍVI							
2-1-1 a Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.								
TIPOLOGIA		CÓDIGO TPU	PRAZ	ZO DE GU	MUDANÇA DE SUPORTE			
			Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS		46	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
RESTITU. COISA DINHEI FALÊNO DEVE	A OU IRO NA CIA DO EDOR	138	Até o trânsito em julgado	10	E	-	_	
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL		1683	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL		1682	Até o trânsito em julgado	10	E	-	_	
REVISIONAL DE ALUGUEL		140	Até o trânsito em julgado	10	E	-	_	
SEQUESTRO		196	Até o trânsito em julgado	10	E		_	
SONEG		142	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
SUSPEN: EXECUÇ SENTI	ÇÃO DE ENÇA	145	Até o trânsito em julgado	10	E	-	_	
SUSPENS LIMINA SENTI	R E DE ENÇA	11555	Até o trânsito em julgado	10	Е	-	-	
SUSPEN	SAU DE	144	Até o	10	E	-	_	



LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA		trânsito em julgado				
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	11556	Até o trânsito	10	E	-	_
		em julgado				

						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	BELA DE TEM		DE DOCU	MENTA	L PJPE –	AREA-FIM				
CÓDIGO	ASSUNTO									
2-1	CÍVIL	CÍVIL								
2-1-1 a 2-	Coisas; Cor	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor;								
1-9	Empresas; I	Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas								
	naturais; Re	naturais; Responsabilidade Civil.								
	PRAZO DE GUARDA MUDANÇA D									
TIPO	LOGIA	CÓDIGO	SUPORTE							
		TPU								
	•		Corrente	Interm.	Dest.	Digitalizar	Dest.			
					final		final			
		12083	Até o	10	E/TPP	-	_			
TUTELA			trânsito	·						
ANTECIPADA			em							
ANTECEDENTE			julgado							
			]							
		12084	Até o	10	E/TPP					
TUTELA CAUTELAR			trânsito							
ANTECEDENTE			em							
			julgado							
		49	Até o	20	GP		GP			
USUCAPIÃO			trânsito	20			Oi.			
			em							
			julgado							
Juigado										

#### Observação:

- 1) No caso das ações ordinárias e apelações em que constarem os assuntos abaixo descritos, a temporalidade será diferente do geral especificado nesta tabela de temporalidade, e deverá regular conforme os prazos seguintes:
- I- A guarda será permanente para os seguintes assuntos:
- a) Conflito fundiário coletivo rural;
- b) Conflito fundiário coletivo urbano;
- c) Enfiteuse;
- d) Posse (aquisição, esbulho/turbação/ameaça, imissão);
- e) Propriedade (alienação judicial; aquisição; acessão; usucapião);
- f) Propriedade (direito de vizinhança; divisão e demarcação; perda de propriedade);
- g) Propriedade intelectual / industrial (direito autoral, marca, patente);
- h) Propriedade Aquisição (reivindicação, retificação de área imóvel);
- i) Propriedade (servidão; superfície; uso e usufruto, quando for referente à propriedade rural);
- j) Pessoa Jurídica (organizações religiosas; partido político (eleições -- diretórios; exclusão de filiado; fusão);



K) Pessoas naturais (capacidade; curadoria dos bens do ausente; direitos da personalidade);

l) Responsabilidade civil (dano ambiental; direito de imagem; erro médico; Lei de Imprensa).

II- As alíneas do inciso I desta TTD, quando tratam de casos relacionados à propriedade e à posse, só se aplicam a bens imóveis, exceto indicação explícita na própria TTD que determine guarda permanente.

2) O prazo de guarda no Arquivo Intermediário será de 50 anos para os seguintes assuntos:

Contratos de consumo (transporte aéreo - acidente aéreo; transporte terrestre - transporte ferroviário).

3) Os processos dos Juizados Especiais Cíveis, que não forem de guarda permanente ou guarda de 50 (cinquenta) anos ou mais, devem seguir a temporalidade: fase corrente – até o trânsito em julgado; fase intermediária – 90 dias; após – eliminar.

4) Os processos com sentença sem exame de mérito deverão seguir a seguinte temporalidade: fase corrente – até o trânsito em julgado; fase intermediária – 05 anos; após – eliminar, exceto para aqueles considerados de valor permanente.

5) Os assuntos e classes de documentos com destinação para descarte deverão observar as regras para guarda de amostragem, conforme Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Legenda:

GP - Guarda Permanente

E - Eliminação

TPP - Tipologias documentais separadas, seguir a temporalidade do processo principal

Sala de Sessões, 28 de agosto de 20017. Des. Leopoldo Raposo - Presidente. 24. Processo nº 007/2017 - COJURI. Origem: Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. Tipo: Projeto de Resolução. Assunto: Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o programa de acompanhamento e certificação da regularidade no pagamento de dívidas judiciais da Fazenda Pública. Relator: Exmo. Des. Jones Figueirêdo. Decisão: "A UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". O Projeto aprovado segue descrito: EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o programa de acompanhamento e certificação da regularidade no pagamento de dívidas judiciais da fazenda pública. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, é obrigação dos Entes devedores fazer incluir em seus orçamentos dotação suficiente para garantir o pagamento dos precatórios inscritos em 1º de julho, até o final do exercício financeiro seguinte; CONSIDERANDO que, nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 100, da CF, compete ao Tribunal de Justiça gerir o pagamento de precatórios, após repasse pelos entes devedores, segundo as regras do § 5º, do art. 100, da CF, empreendendo os atos necessários para garantir o efetivo pagamento da dívida judicial da fazenda pública, transitada em julgado, no tempo certo; CONSIDERANDO que o pagamento das dívidas judiciais fazendárias é comportamento que se amolda aos princípios da moralidade, legalidade e probidade administrativas, revelando a conformação da atuação do ente público com os postulados do Estado Democrático de Direito, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça do Estado de Pernambuco, o programa de acompanhamento e certificação da regularidade no pagamento de dívidas judiciais pelos entes públicos. Art. 2º O programa será executado, mediante avaliação da regularidade dos repasses realizados pelos entes devedores em face das requisições judiciais de pagamento, considerando-se para tal fim as duas modalidades de liquidação de precatórios presentes no art. 100, da



Constituição Federal, e no art. 101 do ADCT, ou seja, nos regimes ordinário e especial. Art. 3º Todos os entes devedores que se adequarem tempestivamente à cobrança realizada pelo TJPE, farão jus ao recebimento de certidão de regularidade, expedida pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de até 30 dias da comprovação da quitação da prestação devida. § 1º Tratando-se de ente público sujeito ao regime ordinário de pagamentos, a certidão de regularidade expedida terá validade até o dia 31 de dezembro do ano da expedição, desde que tenha o ente devedor observado o cumprimento da obrigação dentro do exercício de pagamento, nos termos do art. 100 da CF. § 2º Estando o devedor sujeito ao regime especial, considerando a obrigação de aportes mensais, a certidão terá validade de 30 (trinta) dias. § 3º Para os entes públicos submetidos ao regime especial que adotarem a sistemática de retenção automática dos aportes diretamente nos créditos do Fundo de Participação, em conformidade com o art. 22 da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE, a certidão terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício correspondente aos pagamentos programados. Art. 4º A expedição de certidão de regularidade independerá de pedido do ente público, salvo se o pagamento tiver sido realizado tardiamente, devendo, na hipótese, haver requerimento para a verificação do cumprimento das obrigações vencidas. Art. 5º Não fazendo jus o ente público à certidão de regularidade em razão de inadimplência, inclusive parcial, assim considerada aquela decorrente do não pagamento integral e tempestivo dos valores cujo aporte tiver sido requisitado pelo Tribunal de Justiça, o Núcleo de Precatórios expedirá certidão atestando o fato e promoverá a sua juntada aos autos do precatório ou processo administrativo instaurado em nome do ente devedor, para o regular processamento da cobrança nos termos da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE e da Resolução n. 115, de 2010 do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A emissão da certidão de inadimplência referente às obrigações do regime especial será mensal. Art. 6º Fica criado, como ferramenta do programa instituído pela presente Resolução, o "Selo de Conformidade no Pagamento de Precatórios", capaz de atestar, com ampla publicidade, a boa conduta administrativa dos entes públicos devedores nesse tocante. Parágrafo único. A certidão de regularidade referida no art. 3º desta Resolução não se confunde com o Selo criado no caput deste artigo. Art. 7º Farão jus ao "Selo" apontado no art. 6º os entes devedores que, no exercício anterior, tiverem tempestiva e voluntariamente liquidado suas obrigações judiciais, independentemente da modalidade do regime de pagamento, na forma demandada pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio do seu Núcleo de Precatórios, e estejam mantendo, nos termos desta Resolução e da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE, situação de adimplência com o pagamento de seus precatórios. § 1º Os entes devedores sujeitos ao regime especial mediante amortização mensal (art. 101, do ADCT) somente farão jus ao Selo caso estejam adimplentes com as obrigações alusivas também ao exercício em curso. § 2º O Núcleo de Precatórios apresentará relatório circunstanciado, entre os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, acerca do cumprimento dos requisitos para a obtenção da comenda, indicando os entes devedores que farão jus ao agraciamento, cuja documentação será apreciada pela Assessoria Técnica para posterior apresentação de parecer à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco que designará data para a solenidade de entrega aos entes contemplados. Art. 8º A comenda citada no artigo 6º da presente Resolução contempla duas modalidades, a saber: I - Selo de Responsabilidade Judicial no Pagamento de Precatórios; II - Selo de Responsabilidade Judicial no Pagamento de Precatórios - Compromisso Total. § 1º Será conferida a comenda citada no inciso II àqueles devedores que, além de haverem adimplido a totalidade das obrigações alusivas ao pagamento de precatórios no exercício anterior, tenham conferido ao Tribunal de Justiça meios à obtenção do adimplemento pela via da autorização de aporte de recursos mediante retenção de repasses financeiros, nos termos do art. 22 da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE. § 2º O Selo na modalidade do inciso II será conferido aos entes devedores, independentemente do regime de pagamento. Art. 9º Todos os entes devedores de precatórios, independentemente do regime de pagamento, serão elegíveis ao recebimento de apenas uma das modalidades do Selo, desde que tenha havido o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução. § 1º

A entrega do Selo será anual, no mês de maio de cada exercício, em cerimônia a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça, com divulgação prévia dos agraciados em local de destaque junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir do mês de abril do mesmo ano. § 2º A solenidade contará com ampla divulgação, a cargo da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça. § 3º A relação de agraciados será divulgada no Portal de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 28 de agosto de 20017. Des. Leopoldo Raposo -Presidente. Em seguida, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) apresentou, em mesa, as seguintes matérias administrativas: 25. Processo Administrativo 005/2017 - SEJU - Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Eduardo Augusto Paurá Peres, em virtude do gozo de férias, junto à 6ª Câmara Cível e à Seção Cível. Relator: Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente). Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DO EXMO. JUIZ ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PERANTE A 6ª CÂMARA CÍVEL E A SEÇÃO CÍVEL, NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO DE 2017, EM FACE DO GOZO DE IMPEDIDO FÉRIAS. 0 EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA" e 26. Processo Administrativo 006/2017 -SEJU - Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, em virtude do gozo de férias, junto à 6ª Câmara Cível e à Seção Cível. **Relator**: Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente). **Decisão**: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DA EXMA. JUÍZA ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PERANTE A 6º CÂMARA CÍVEL E A SEÇÃO CÍVEL, NO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2017, EM FACE DO GOZO DE FÉRIAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Retomando a Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: 27. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 462251-1. Embargante: Estado de Pernambuco. Embargado: Aldemir Cavalcante da Silva. Relator: Des. Jovaido Nunes Gomes. Decisão: "À UNANIMIDADE, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". 28. Mandado de Injunção nº 449586-1. Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Requeridos: Chefe do Poder Executivo do Município do Recife e outro. Relator: Des. José Fernandes de Lemos. Depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des. Jones Figueirêdo, o processo continuou adiado com a seguinte resenha: UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, SUSCITADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS". NO MÉRITO, FOI ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07.08.17, EM FACE DOS PEDIDOS DE VISTA DOS EXMOS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE CONCEDEU A ORDEM INJUNTIVA, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA). AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EUDES FRANCA. EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. LEOPOLDO (PRESIDENTE). NA SESSÃO DE 21.08.2017, APÓS O VOTO VISTA DO EXMO.



DES. BARTOLOMEU BUENO CONCEDENDO A ORDEM, MANTEVE SEU PEDIDO DE VISTA O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO, ANTECIPOU VOTO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DENEGANDO A ORDEM INJUNTIVA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO. NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO VISTA DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO CONCEDENDO A ORDEM, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES VOTOU NO MESMO SENTIDO, ENQUANTO O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES VOTOU SUSCITANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 17.918/2013, POR OFENSA AO INCISO XI DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECIDIU O TRIBUNAL, "POR MAIORIA DE VOTOS, EM SUSPENDER O JULGAMENTO PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES COM O FIM DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, MANTIDO O RELATOR ORIGINÁRIO. VOTARÁM NESTE SENTIDO OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO MARTINS, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. EM SENTIDO CONTRÁRIO, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR) E JONES FIGUEIRÊDO". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANCA, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). Durante o julgamento anterior o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Adalberto Melo e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, bem como o Exmo. Des. Evandro Magalhães. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,